

LEI

LEI Nº 5.641, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o direito à remoção de servidoras estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à mulher vítima de violência ocorrida no âmbito familiar ou doméstico, que seja servidora pública da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, o acesso prioritário à remoção, sem prejuízo das medidas protetivas e assistenciais previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Lei, remoção é o deslocamento da servidora no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ocorrer de:

I - uma Secretaria para outra;

II - uma Secretaria para órgão diretamente subordinado ao Governador e vice-versa;

III - um órgão diretamente subordinado ao Governador para outro da mesma natureza;

IV - uma localidade para outra, dentro do território do Estado, no âmbito de cada Secretaria ou de cada órgão diretamente subordinado ao Governador.

§ 1º O acesso prioritário à remoção, conforme previsto no inciso I, do § 2º, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, será concedido à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar a sua integridade física e psicológica.

§ 2º A tipificação das condutas consideradas como atos de violência à mulher deve observar o disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 3º Fará jus ao acesso prioritário à remoção de que trata esta Lei à servidora que tenha em seu favor medida protetiva concedida pelo Poder Judiciário, conforme o disposto no inciso III do art. 12, e nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 4º O disposto nesta Lei aplica-se, também, às servidoras que se encontram no período de estágio probatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de abril de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

LEI Nº 5.642, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), a regularizar, por remissão do saldo devedor, os contratos firmados entre os beneficiários e o extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) a regularizar, mediante remissão da totalidade do saldo devedor, os contratos da carteira imobiliária do extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL), incorporada ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, aos respectivos mutuários titulares, cujos contratos não integraram a cessão de ativos imobiliários realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul para o Banco UBS Pactual S/A, em 15 de dezembro de 2006, embasada na Lei nº 3.264, de 14 de setembro de 2006.